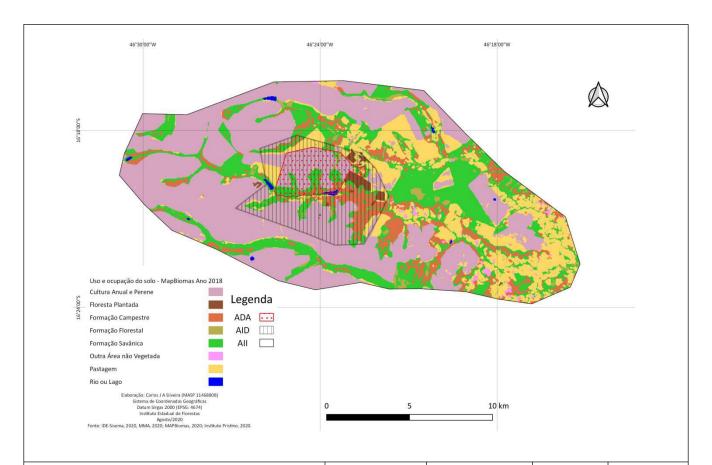
# PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL GCARF/DIUC № 090/2020

# 1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Jacobus Johannes Hubertus Derks - Empreendedor		
	Fazenda Santo André, Santo André II e Fazenda Almas -		
	Empreendimento		
CPF	571.560.428-15		
Município	Unaí		
Nº PA COPAM	29385/2012/007/2018		
Atividade - Código	G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para		
	agricultura		
Classe	4		
Licença Ambiental	Certificado LP+LI+LO N 088/2019		
Condicionante de Compensação	01 - Formalizar perante a Gerência de Compensação Ambiental		
Ambiental	do IEF, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados		
	da publicação da licença, processo de compensação ambiental,		
	conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n° 55, de		
	23 de abril de 2012.		
Estudo Ambiental	EIA/RIMA; PTRF; PCA; PU N. 0537468/2019 (SIAM).		
Valor de referência do empreendimento.			
O Empreendedor bem como o			
profissional habilitado responsável pelo	Valor do V/D om marco do 2020 - P.C 11 609 000 00		
preenchimento dos documentos	Valor do VR em março de 2020 - R\$ 11.698.000,00		
contábeis indicam o Valor de Referência -			
VR Planilha 11 (folha 33 da Pasta 1527).			
Valor do GI apurado:	0,5		
Valor da Compensação Ambiental (GI x			
VR) – (Referente a data da Declaração do	R\$ 58.489,31		
VR ago./2020)			

# 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

Índices de Relevância	Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias.  Razões para a marcação do item  Os dados obtidos no PU N. 0537468/2019 (SIAM), pág. 6, apontam para a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, dentre elas o Tamanduá Bandeira ( <i>Myrmecophaga tridactyla</i> ), Suçuarana ( <i>Puma concolor</i> ), etc.	0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras).  Razões para a marcação do item  O PTRF, no item REVEGETAÇÃO indica a realização de hidrosemeadura, onde serão utilizadas mistura de sementes de gramíneas, leguminosas e outras espécies herbáceas, arbustivas e arbóreas. Esta técnica, além da previsão de uso de espécies alóctones, são previstos aplicações de fertilizantes e corretivos de solo, que irão proporcionar ambiente favorável para as plantas invasoras pela maior disponibilização de nutrientes facilitando o desenvolvimento vigoroso e consequente dominância e estabelecimento principalmente das gramíneas invasoras. Os impactos ecológicos da invasão são a dominância sobre vegetação nativa, que reduz drasticamente a ocorrência de espécies nativas herbáceas e arbóreas, aquelas características do bioma Cerrado. Destaca-se que nas áreas de influência do empreendimento existem áreas de formação campestre e savânica, as quais teriam maior vulnerabilidade à invasão (ver mapa abaixo). Considerando os riscos envolvidos com o manejo de uma espécie exótica, considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais, considerando a fragilidade do licenciamento em acompanhar os programas de reconstituição de flora e ausência de medidas de controle ambiental para redução esse tipo de impacto, nos estudos apresentados, opina-se pela marcação deste item; Trata-se de um impacto de difícil análise, considerando que grande parte das introduções ocorridas não foram deliberadas, mas acidentais, ou seja, há uma incerteza em relação a invasão. De qualquer maneira, não podemos desconsiderar que, no caso do empreendimento em tela, a facilitação não está descartada. Portanto, este item será considerado para fins de cálculo do Gl.	0,0100	0,0100	X



# Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação.

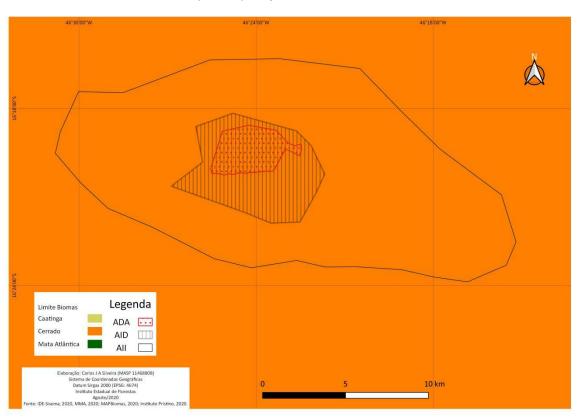
## Razões para a marcação dos itens

Empreendimento está localizado no Bioma Cerrado (ver mapa abaixo); Determinamos, por meio dados disponibilizados MapBiomas, a interferência na vegetação natural num total de 428,0416 hectares de no interior dos limites da ADA, assim distribuídos: 1) 50,5857 ha de formação florestal (Cerradão), 303,9625 ha de formação savânica (Cerrado denso, típico e ralo) e 73,4934 ha de formação campestre (campo sujo e limpo), ver mapa abaixo. O mapa de vegetação abaixo também representa a matriz da ocupação e uso do solo, como um mosaico composto por formações ocorrência naturais, com típica fitofisionomias do bioma Cerrado atividades antrópicas. A fragmentação das formações naturais, pela ação humana, está caracterizada pela ruptura dessas unidades de paisagem, sendo que estas isoladas umas das outras, encontram-se entre as mais graves ameaças para a manutenção dos ecossistemas e da diversidade biológica, que se traduz no

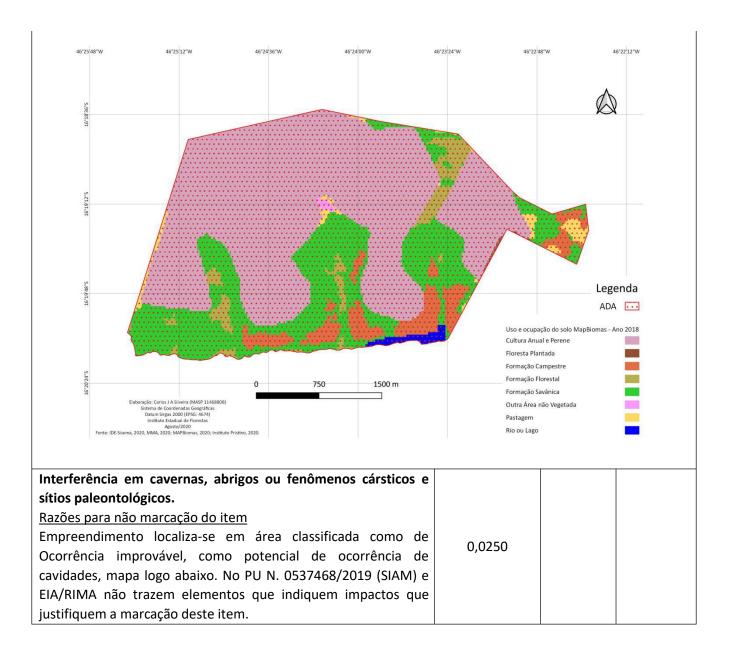
Ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
Outros biomas	0,0450	0,0450	X

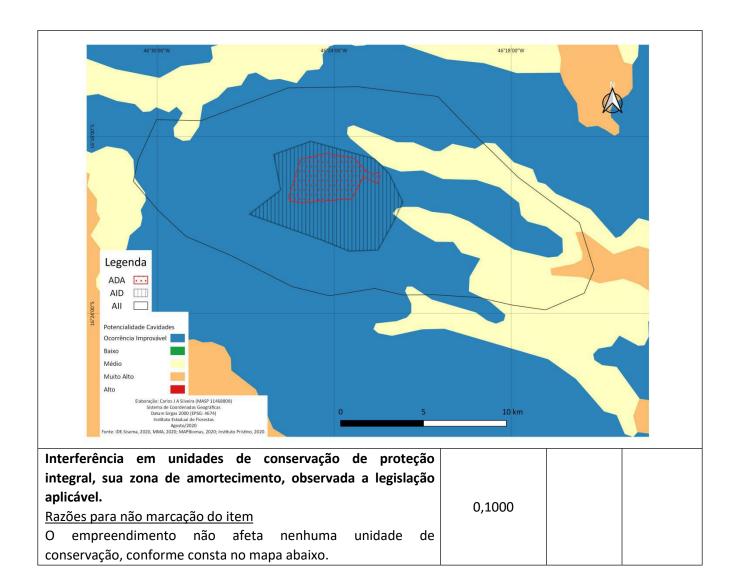
processo de fragmentação florestal provocando e/ou acentuando o grau de isolamento entre as espécies. Sabemos que as operações de instalação e manutenção da barragem acelera o natural de erosão do processo aumentando o carreamento de sedimentos para as cotas baixas do terreno, que neste caso são ocupadas pelas veredas. Opina-se pela marcação dos dois itens, pois os impactos ambientais são cumulativos, tanto pela interferência nas veredas, protegidas por lei, quanto pela supressão nas diversas fitofisionomias que compõe o bioma Cerrado.

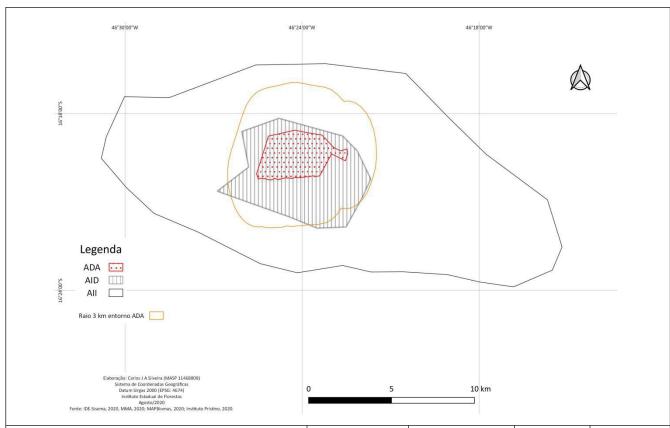
## Mapa da aplicação da Lei 11.428/2006



Mapa interferência ADA na vegetação nativa



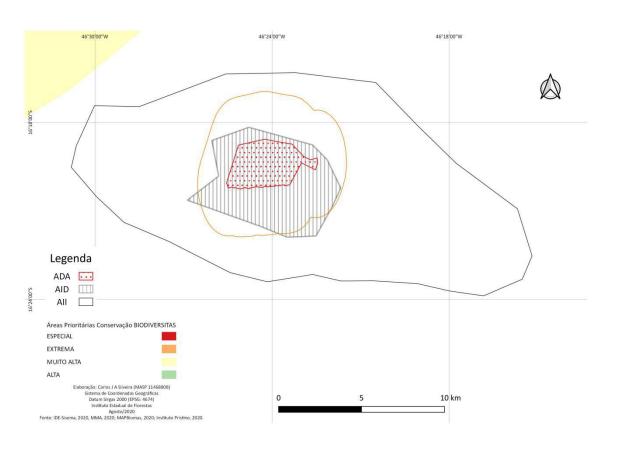




Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação".

Razões para não marcação do item Empreendimento não está localizado em área prioritária para a conservação (ver mapa).

١	Importância		
,	Biológica	0,0500	
;	Especial		
	Importância		
	Biológica	0,0450	
1	Extrema		
	Importância		
	Biológica	0,0400	
	Muito Alta		
	Importância	0,0350	
	Biológica Alta	0,0330	



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar.  Razões para a marcação do item Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam impactos relativos a este item.	0,0250	0,0250	х
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais.  Razões para a marcação do item  Dentre as alterações impostas ao meio ambiente pela atividade do empreendimento envolvem impactos sobre os recursos hídricos, principalmente na fase de construção da barragem, aliado ao trânsito de máquinas pesadas, gera compactação do solo e altera o regime de infiltração, percolação e armazenamento de água no solo. O trânsito de máquinas pesadas gera a compactação do solo que aumenta o escoamento pluvial podendo reduzir drasticamente a infiltração de água no solo e traz como consequência a redução no período de fluxo dos córregos. Esse processo é acentuado na medida em que nos últimos anos as chuvas vem concentrando um grande volume de pluviosidade em curtos períodos.	0,0250	0,0250	X
Transformação de ambiente lótico em lêntico.  Razões para a marcação do item  O empreendimento trata-se de ampliação de barramento.	0,0450	0,0450	X
Interferência em paisagens notáveis.  Razões para a marcação do item	0,0300	0,0300	Х

Indicadores Ambientais	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	1	· ·
Somatório Relevância	0,6650		0,37
sementes de espécies nativas regionais.			X
interferência em processos ecológicos, como dispersão de			
podendo causar o seu afugentamento e consequentemente	0,0100	0,0100	
esse tipo de impacto implica na geração de impactos na fauna,			
impactos relativos a este item. Além de afetar a saúde humana,			
Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam			
Razões para a marcação do item			
Emissão de sons e ruídos residuais.			
impactos relativos a este item.		0,0300	Х
Os estudos ambientais e/ou pareceres SUPRAM apresentam	0,0300		
Razões para a marcação do item			
Aumento da erodibilidade do solo.			
e/ou operação do empreendimento.			
dúvidas de que o empreendimento prevê atividades que implicam na emissão de gases estufa (GEE), seja na implantação		0,0250	Х
Os estudos ambientais e/ou pareceres da SUPRAM não deixam	0,0250		
Razões para a marcação do item			
Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa			
aferição do Grau de Impacto.			
item Interferência em paisagens notáveis será considerado na			
mineiro e das Veredas de elevada beleza cênica. Portanto, o			
palmeira buriti, planta que é um dos símbolos do Cerrado			
22.919/18, que declara de interesse comum e imune de corte a			
agrosilvopastoris. Vale ressaltar que a a Lei Estadual №			
paisagem do local dando lugar para as atividades			
implantação, e que o empreendimento alterou drasticamente a			
especialmente protegido, no caso, as Veredas, para sua			
significativa supressão (barramentos) de ecossistema			
considerando que o empreendimento demandou no passado de			
histórico, cultural e de turismo e lazer. Na presente análise			
forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico,			
natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto			
Entende-se por paisagem notável – região, área ou porção			

### **Indicadores Ambientais**

# Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)

Razões para a marcação do item

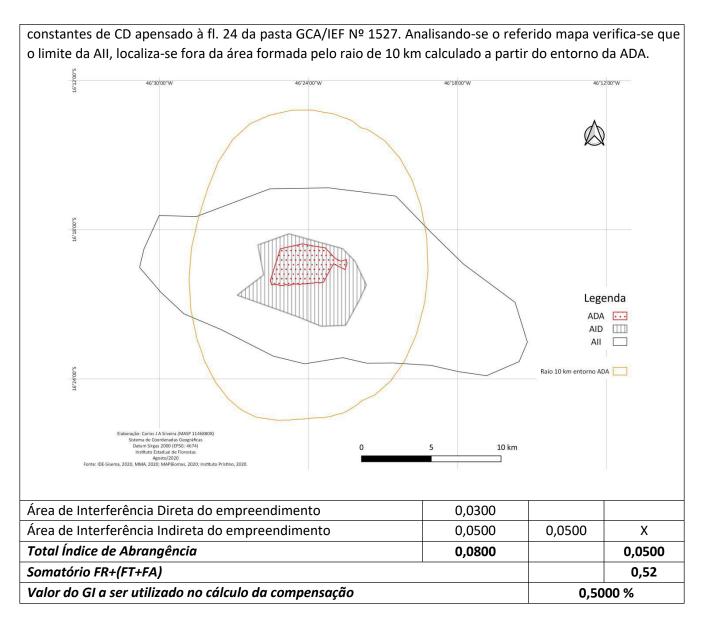
Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento pode perdurar por mais de 20 anos.

Total Índice de Temporalidade	0,3000		0,1000
Duração Longa - >20 anos	0,1000	0,1000	Х
Duração Média - >10 a 20 anos	0,0850		
Duração Curta - > 5 a 10 anos	0,0650		
Duração Imediata – 0 a 5 anos	0,0500		
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,			

# Índice de Abrangência

Razões para a marcação do item

O mapa abaixo apresenta os limites da AII, AID e ADA, conforme poligonais enviadas pelo empreendedor



## 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência (ref. mar/2020)	R\$ 11.698.000,00	
VR atualizado (ref. ago/2020)	R\$ 11.697.861,96	
Taxa TJMG¹:	0,9999882	
Valor do GI apurado:	0,5000 %	
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à ago./2020)	R\$ 58.489,31	
1 - Fator de Atualização Monetária Baseado na Variação de: ORTN/OTN/BTN/TR/IPC-R/INPC. Fonte: TJ/MG.		

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclatório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O responsável pelo preenchimento do referido documento é o Sr. Carlos Aparecido de Araújo (CRC 1SP 199885-O-1).

Para a elaboração do presente parecer, apenas verificamos se os campos do VALOR TOTAL referente aos investimentos (R\$) estavam ou não preenchidos na Declaração de VR. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração. O VR foi extraído da Declaração, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa "Empreendimento e Unidades de Conservação" acima, o empreendimento não afeta Unidade de Conservação.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Em caso de inexistência de Unidade (s) de Conservação Afetada(s) Beneficiada(s), o montante total do recurso da compensação ambiental deverá ser distribuído da seguinte forma: 60% (sessenta por cento) para Regularização Fundiária; 30% (trinta por cento) para Plano de Manejo, Bens e Serviços, 5% (cinco por cento) para Estudos para criação de Unidades de Conservação e 5% (cinco por cento) para Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento;

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2020, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref. ago/2020):

Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) – (referente à ago/2020)	R\$ 58.489,31
60% - Regularização Fundiária	R\$ 35.093,59
30% - Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 17.546,79
5% - Estudos para criação de Unidade de Conservação	R\$ 2.924,47
5% - Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	R\$ 2.924,47

#### 4 - CONTROLE PROCESSUAL

O presente expediente refere-se ao Processo de Compensação Ambiental, pasta GCA nº 1527, encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental 29385/2012/007/2018 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento da condicionante nº 01 definida no parecer único de licenciamento ambiental nº 0537468/2019, devidamente aprovada pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente do Noroeste de Minas, para fins de compensação ambiental dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada às fls. 25. Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCA/IEF o Valor de Referência (VR) na forma de planilha, devidamente calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional - em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

Ressalta-se que o valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2020.

#### 5- CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a inexistência de óbices jurídicos para a aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados neste Parecer, infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, nos termos do Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2020.

Carlos Jose Andrade Silveira Analista Ambiental

## MASP 1.146.880-8

Elaine Cristina Amaral Bessa Analista Ambiental MASP: 1.170.271-9

De acordo:

Renata Lacerda Denucci Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária MASP: 1.182.748-2